**LEI Nº 939, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Autoriza o poder executivo a conceder auxílio financeiro aos médicos participantes do projeto mais médicos para o Brasil e dá outras providencias.**

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estribado no art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação no município de Passos Maia, participantes do projeto Mais Médicos Para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na portaria Interministerial nº 1369-MS/MEC, de 2013, combinado com as portarias nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014 e portaria nº300, de 5 de outubro de 2017, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxilio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1°. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2°. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Passos Maia, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2°. O Poder executivo regulamentará, por decreto, o valor destinado ao auxílio moradia devendo o valor do repasse permanecer entre valores mínimo e máximo de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais):

§ 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal da Saúde, de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse perdurar durante a sua vigência e ainda, limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2°. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 10° (décimo) dia útil subsequente ao do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal da Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º. Fica o profissional médico participante, obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º. O Poder executivo regulamentará, por decreto, o valor destinado ao auxílio alimentação devendo o valor do repasse permanecer entre valores mínimo e máximo de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxilio alimentação serão repassados mensalmente até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal da Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os repasses dos valores constantes no art. 2º e 3º desta lei, perdurarão enquanto existir médico participante do Programa Mais Médico para o Brasil, atuando no município.

Art. 5º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6°. A Secretaria Municipal da Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º. Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal da Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Passos Maia -SC, em 18 de dezembro de 2023.

**OSMAR TOZZO**

**Prefeito Municipal**